



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

OFÍCIO Nº 29/2022.

Em 2 de fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2021.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 134/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR, DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,  
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI,**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**BIRIGUI.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº ..... 006

## **AUTÓGRAFO Nº 134/XVIII.**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR, DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei Complementar nº 7/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI      D E C R E T A :

ART. 1º. Fica criado no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Birigui, o cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Escolar, objeto da tabela abaixo:

| DENOMINAÇÃO              | QUANT. | REF . | JORNADA SEMANAL | VENCIMENTO   | REQUISITOS            |
|--------------------------|--------|-------|-----------------|--------------|-----------------------|
| Auxiliar de Vida Escolar | 85     | 3-A   | 40 horas        | R\$ 1.257,93 | Ensino Médio Completo |

ART. 2º. O ocupante do cargo de Auxiliar de Vida Escolar ficará sujeito à Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e terá sua lotação junto às escolas da rede municipal de ensino de Birigui, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação. ART. 3º. São atribuições do cargo de Auxiliar de Vida Escolar:

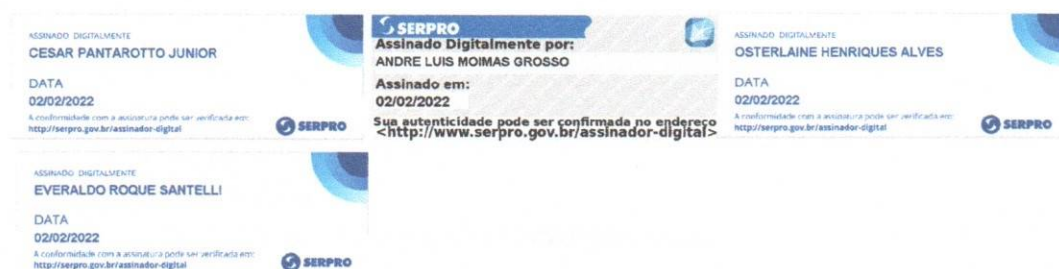
I. realizar tarefas de apoio e suporte aos alunos da educação básica e de apoio e auxílio às atividades docentes e técnico-administrativas;

II. atender e monitorar os alunos nos horários de entrada e saída dos períodos, nos intervalos/recreios, nas refeições, na higiene pessoal, na locomoção e nos demais momentos da rotina educativa, sempre que necessário, na forma definida pela equipe gestora;

III. orientar, proteger e cuidar para que os alunos permaneçam ou transitem com segurança e bem-estar nos diferentes ambientes da unidade escolar;

IV. atuar na organização, manutenção e higiene dos espaços escolares utilizados, materiais e equipamentos;

V. auxiliar no acompanhamento e monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela (passeios, visitas, excursões, transporte escolar e outras demandas);







# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº ..... 007

VI. colaborar com o processo de inclusão dos alunos público-alvo da educação especial, auxiliando no processo de integração e inserção no ambiente escolar;

VII. auxiliar e acompanhar, quando comprovadamente necessário, os alunos com Transtorno do Espectro Autista — TEA e demais Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD para que esses se organizem e participem efetivamente das atividades desenvolvidas pela unidade escolar;

VIII. colaborar na recepção e no atendimento ao público em geral, prestando as informações que lhe forem autorizadas e encaminhando pais e munícipes à secretaria ou à equipe gestora da unidade escolar, quando necessário;

IX. contribuir com os docentes em sala de aula ou em atividades ao ar livre que demandem apoio, assim como nas solicitações de material escolar, assistência aos alunos e momentos em que o docente estiver ausente (ida ao banheiro, atendimentos a pais, reuniões durante o expediente, entre outras);

X. participar das ações e projetos escolares juntamente com os demais integrantes da equipe escolar, familiares e comunidade;

XI. encaminhar comunicados solicitados pela equipe gestora da unidade escolar, assim como informá-la de todas as ocorrências e problemas envolvendo os alunos;

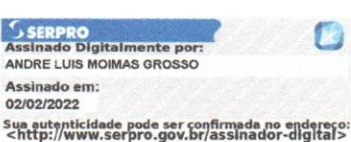
XII. participar de cursos, reuniões e capacitações relativos as suas atividades;

XIII. monitorar e cuidar da segurança dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, assim como no embarque e desembarque, em especial dos que sejam cadeirantes ou possuam mobilidade reduzida;

XIV. executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

ART. 4º. Quando houver o afastamento legal a qualquer título do Auxiliar de Vida Escolar por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá, a critério e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, ser providenciada sua substituição por tempo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver concurso público vigente, a substituição temporária poderá recair sobre a lista de classificação dos candidatos remanescentes, sem quaisquer prejuízos às futuras nomeações em caráter efetivo quando houver vaga e necessidade ou, ainda, sobre a lista de classificação de processo seletivo, conforme vier a ser normatizado.





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

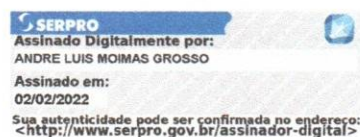
18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº ..... 008

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022

Câmara Municipal de Birigüi, em 1º de fevereiro de dois mil e vinte e dois.



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,  
PRESIDENTE.**



**ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,  
VICE-PRESIDENTE.**



**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,  
1ª SECRETÁRIA.**



**EVERALDO ROQUE SANTELLI,  
2º SECRETÁRIO.**